



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

Interessada: Maria Cristina Nedel

Assunto: Solicita parecer referente ao número de alunos por sala de aula.

Comissão Especial

Relatora: Edite Colombo Gomes Borba

Parecer: 074/2008

Aprovado: 24/04/2008

Relatório

Chega a este Conselho Protocolo/Expediente Administrativo nº. 3.056/2008 solicitando parecer referente ao número mínimo e máximo de alunos por sala de aula de autoria da professora Maria Cristina Nedel.

Com amparo no artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 2.542/2003, a Presidente deste Conselho constitui Comissão Especial, por tratar-se de matéria da abrangência da Educação Básica.

Análise da Matéria

A consulta enviada pela professora já foi alvo de discussão, neste Conselho, durante o processo de elaboração das normas para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, que transcrevo a seguir:

2- A Resolução do CME nº. 03/2004 definiu o número de alunos por adulto e professor, na Educação Infantil:

Art. 10. A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança professor.

I- de 0 a 2 anos , até no máximo 06 crianças por adulto e 18 por professor;

II- de 03 anos, até 10 crianças por adulto e 20 por professor;

III- de 04 a 06 anos, no máximo 15 crianças por adulto e 25 por professor.

§1º Cada grupo de crianças deve ter um professor responsável que nele atue, diariamente em turno integral de 08 horas;

a) para fins de cálculo dos incisos I, II, III, o professor será computado como adulto. E ainda, no art. 16, II que as salas de atividades para os grupos de crianças tenha, área mínima de 1,20 m² por criança.

3- Para a oferta do Ensino Fundamental, a Resolução do CME nº 04/2004 fixou as regras da seguinte forma:

Art. 4º

§ 1º ...

§ 2º ...

I – salas de aula em número suficiente para atender ao alunado, obedecendo à proporção de 1,20 m² por aluno em cada sala de aula. Para a organização das turmas, deve-se levar em conta o projeto pedagógico, as modalidades que oferece, a localização da escola e essencialmente a necessidade de oferta de vaga. **Sugere-se** que o número de alunos, por turma, observe o seguinte: (grifo da relatora)

- a) 1ª série: "25" alunos;
- b) da 2ª a 4ª série: "trinta" alunos;
- c) da 5ª a 8ª série: "35" alunos.

É importante assinalar que, com a implantação e implementação do Ensino Fundamental com nove anos de duração, a nomenclatura "série" está sendo substituída por "ano", mas quanto ao número de alunos, segue a mesma sugestão.

4- Com relação ao Ensino Médio, a Resolução do CME nº. 07/2004, não apresenta sugestão a respeito do número de alunos por sala de aula, contudo é recomendável observar padrões mínimos necessários para o desenvolvimento da atividade educacional com espaço físico suficiente para o acesso e a circulação na sala de aula.

Conclusão

No que se refere ao número máximo de alunos por sala de aula, as respostas encontram-se nos itens 2, 3 e 4 do presente Parecer.

Quanto ao número mínimo de alunos, deve ser observado o aproveitamento dos recursos humanos, estrutura física e materiais didáticos da escola.

Na rede municipal de ensino, cabe à Secretaria Municipal de Educação, Turismo e Cultura fiscalizar a ocupação racional dos espaços escolares, considerando, essencialmente, a necessidade de oferta de vaga, tanto para a educação infantil, como para o ensino fundamental, a fim de atender o preceito constitucional nestes níveis de ensino, que constitui a sua área de competência, sem prejudicar a qualidade do trabalho escolar, providenciando a ampliação e ou construção de escolas, sempre que a demanda pela oferta de vagas assim o exigir.

Aprovado pelo Plenário, em reunião do dia 24 de abril de 2008.

Laura Terezinha Dapper Rocha
Presidenta